



PROVIMENTO N.º 05/2011

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Distribuição de Títulos - SDT, apresentados aos Tabelionatos de Protestos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargador **Samoel Martins** Evangelista, no uso das atribuições estabelecidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e

CONSIDERANDO a regra do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.935/1994, que prescreve a obrigatoriedade da distribuição dos títulos e documentos de dívida na localidade onde houver mais de um Tabelionato de Protesto;

CONSIDERANDO que a instalação e manutenção do Serviço de Distribuição de protestos já vem sendo organizada pelos próprios Tabelionatos específicos, com fulcro no artigo 7º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir, de forma equitativa, os títulos apresentados para protesto entre os Cartórios de Protesto de Títulos, nas localidades em que houver mais de um Tabelionato de Protestos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, com a finalidade de facilitar o acesso dos usuários aos serviços e evitar que o título de crédito ou documento de dívida possa ser distribuído com irregularidade formal, conforme determina o artigo 9º, parágrafo único da Lei n. 9.492/97;

CONSIDERANDO que os tabeliães dos Ofícios de Protesto de Títulos e outros documentos de dívidas suportarão todos os custos do serviço de distribuição de títulos,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º Fica criado, nas comarcas do Estado do Acre onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos instalado, o Serviço de Distribuição de Títulos - SDT.

§ 1º A organização técnica e administrativa, assim como as despesas inerentes ao Serviço de Distribuição ficarão a cargo dos próprios Tabeliães de Protestos, sem nenhum ônus para o Poder Judiciário.

§ 2º O Serviço de Distribuição fará, mensalmente, levantamento do montante dos valores dos títulos encaminhados a cada Tabelionato de Protesto; além disso, adotará providências para manter o necessário equilíbrio ou equivalência dos valores dos títulos protestados em cada uma das serventias, enviando relatório à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º As deliberações referentes aos serviços deverão ser submetidas à apreciação da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto serão prévia e obrigatoriamente distribuídos ao Tabelionato competente.

§ 1º A distribuição deverá ser feita na data de seu recebimento, de forma equitativa, observados os critérios quantitativo e qualitativo. Na impossibilidade, deverão, necessariamente, ser encaminhados ao Tabelionato no primeiro dia útil imediato.

§ 2º As indicações para protesto das Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços poderão ser recepcionadas por meio magnético ou eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do apresentante o teor dos dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das indicações.

Art. 4º Ao Serviço de Distribuição compete:

I - A distribuição equitativa dos títulos e documentos de dívida para os Tabelionatos de protesto, com o registro respectivo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

II - O registro de comunicações recebidas dos órgãos competentes;

III - A averbação e o cancelamento de atos de sua competência;

IV - A expedição de certidões de documentos e atos que constem de seus registros;

V - O fornecimento de recibo ao apresentante dos documentos de protesto, com indicação do tabelião a quem será feita a distribuição, indicando o número e data da protocolização.

§ 1º Os emolumentos deverão ser pagos ao Tabelionato no ato do recebimento dos documentos do Distribuidor.

§ 2º Ao apresentante do título cabe informar, com precisão, o seu endereço, o do devedor, ou a circunstância de encontrar-se ele em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

§ 3º Incumbe ao Distribuidor o exame dos títulos e outros documentos de dívida apresentados, verificando os requisitos formais do protesto; mas não lhe cabe alegar a prescrição do título ou a caducidade deles.

§ 4º Na hipótese de, inadvertidamente, ser distribuído título com existência de vícios formais, o Tabelionato que tiver recebido deverá devolvê-lo ao ofício Distribuidor.

§ 5º Devolvido o título irregular o responsável pela distribuição deverá intimar o apresentante para recebê-lo, mediante recibo.

§ 6º Regularizado o título e novamente apresentado ao ofício Distribuidor, será compulsória sua remessa ao Tabelionato impugnante.

§ 7º Se, antes da lavratura do protesto, ocorrer o pagamento do título ou sua retirada pelo apresentante, o Tabelião comunicará o fato ao Distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~**Art. 5º** Na Comarca de Rio Branco, o Serviço de Distribuição de Títulos - SDT, funcionará na Rua Benjamin Constant, 977, sala 103 – CEP 69900-160, e-mail: sdtriobranco@gmail.com, com horário de atendimento das 8h às 15h.~~

Art. 5º Na Comarca de Rio Branco, o Serviço de Distribuição de Títulos – SDT, funcionará na Avenida Ceará, 2767, sala 07 – CEP:69900-300, e-mail: sdtriobranco@gmail.com, com atendimento das 8h às 16h. [\(Alterado pelo Provimento COGER nº 10, de 19.03.2015\)](#)

Art. 6º A partir da vigência deste Provimento fica terminantemente vedado ao tabelião receber títulos ou documentos de dívidas diretamente do apresentante.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará em aplicação de sanções administrativas.

Art. 7º Dar-se-á baixa na distribuição:

I - por ordem judicial;

II - mediante comunicação feita pelo Tabelionato de Protestos de Títulos ao Ofício Distribuidor, a respeito de documentos levados a protesto.

Parágrafo único. Na comunicação deverão constar:

a - número do recibo de distribuição;

b - data da distribuição;

c - nome do credor ou portador;

d - nome do devedor;

Art. 8º A fiscalização do Serviço será exercida pelo Juiz de Direito no exercício da Corregedoria Permanente das Serventias Extrajudiciais e pela Corregedoria-Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 9º A distribuição dos títulos e documentos de dívidas apresentados ao Serviço de Distribuição de Títulos é de responsabilidade solidária dos titulares dos Tabelionatos de Protestos, inclusive no tocante aos danos que eles ou seus propositos causarem a terceiros, ressalvado o direito de regresso contra o causador do dano.

Art. 10. Aplicam-se à distribuição de protestos, no que couber, as normas contidas nas diretrizes gerais dos Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Acre.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 28 de janeiro de 2011.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça